

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR MANOEL CASCIANO DA SILVA E DO OUTRO COMO CONTRATADO FÁBIO LUIZ DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, visando à promoção da defesa do patrimônio público da Edilidade e a ordem funcional, com supedâneo nos dispositivos atinentes a espécie, da Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada/Pernambuco e da Lei Complementar nº 312, de 18 de janeiro de 2017, e no art. 37, IX, da Constituição Federal, celebram as partes contratantes, por este instrumento o seguinte:

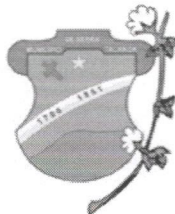
De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.407.160/0001-76, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de Serra Talhada-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FÁBIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, vigilante, inscrito no CPF nº 079.905.084-94, cédula de identidade nº 7134403 - SDS/PE, PIS nº 162.15976.96-3, residente e domiciliado na Rua Logradouro: Maria Gomes nº 845 – Bairro Caxixola – CEP: 56.915-020, Serra Talhada - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços no exercício e atividade de Vigilante, ante a necessidade do serviço gerida pela vacância temporária de um cargo de vigilante da presente Casa, objetivando promover a defesa do patrimônio público da Sede e assegurar a ordem dos trabalhos, que será exercida efetivamente em escala de revezamento ou turno e retorno a critério da autoridade competente. Ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica especificado que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário especificado na Cláusula Sexta, salvo força maior, ou do interesse da Administração Pública, ou desrespeitar as

Fábio Luiz da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

cláusulas ora impostas, bem como as determinações legais da lei retro mencionada, sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, mediante a devida comunicação por escrito do CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes, sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente Contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 11 (onze) meses, prorrogáveis, se necessário ao interesse público, por igual período, a contar do ato, outorga e assinatura pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, na forma dos dispositivos no início configurados e descritos, que informam a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que o CONTRATADO assume de forma irretratável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto ao CONTRATADO das disposições contidas na Legislação Consolidada.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas objeto deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2025, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

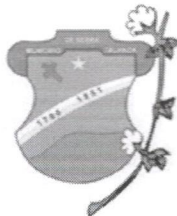
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA: Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 16.698,00** (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 1.518,00** (um mil e quinhentos e dezoito reais), bem como o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) e demais cominações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.190 / 2007, pela contraprestação do efetivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.

Fábio Luiz da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO obriga-se a cumprir sua jornada de trabalho idêntica a dos servidores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em lei, será de oito horas diárias, com intervalo de duas horas para almoço, constituído de dois horários, sendo o primeiro das 08:00 às 12:00h e o segundo das 14:00 às 18:00h, perfazendo um total de 40 horas semanais, ou seis horas corridas, sem qualquer intervalo, iniciando as 08:00 horas e término às 14:00 horas, perfazendo um total de 30 horas semanais

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO não poderá substabelecer o presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.

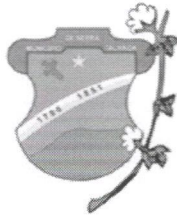
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração do CONTRATADO, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido do CONTRATADO, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumpridas as exigências contido nos dispositivos acima indicados, parte inicial do Contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, conseqüentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita ao CONTRATADO, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o CONTRATANTE e o CONTRATADO o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Felipe Luiz do Siqueira



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

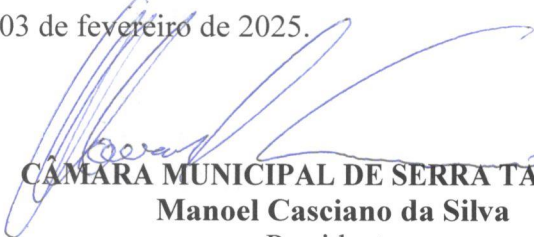
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de Contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

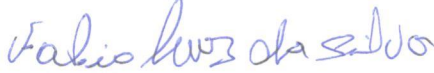
Serra Talhada, 03 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Presidente

CONTRATANTE

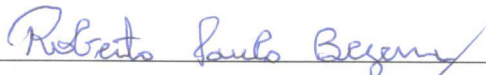
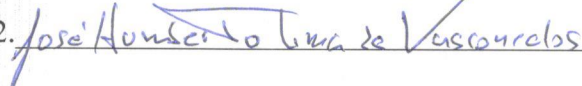


FÁBIO LUIZ DA SILVA

CPF: 079.905.084-94

CONTRATADO

TESTEMUNHA

1.  CPF 034.187.854-50
2.  CPF 099.789.684-15

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 03/02/2025

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Katiany Alves de Oliveira Lima
Agente Administrativo
Matrícula 248